

1 **ATA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO,**
2 **003/2016, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA –**
3 **CAU/PB.** Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dez
4 horas e cinquenta e quatro minutos, iniciou-se a reunião na sede do CAU/PB,
5 localizada na Avenida Guarabira, número mil e duzentos, bairro de Manaíra, nesta
6 Capital, **sob a coordenação do conselheiro Arquiteto e Urbanista Silton**
7 **Henrique do Nascimento,** coordenador adjunto da Comissão de Exercício
8 Profissional, Ensino e Formação do CAU/PB. Estiveram presentes, além do
9 Coordenador Adjunto, os membros da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e
10 Formação, Márcia Maria Leite Barreiros Visani e Paulo Sérgio A. Peregrino. Foram
11 justificadas as ausências das conselheiras Amélia de Farias Panet Barros e Sônia
12 Matos Falcão. Participou como convidado o Assessor Jurídico Welison Silveira.
13 Aberta a reunião, a Coordenadora agradeceu a presença de todos e deu seguimento
14 a pauta na ordem que segue: **Ordem do dia 1.1:** Apreciação e Aprovação da Ata nº
15 002/2016 da CEPEF-CAU/PB – Relator: Conselheiro Silton Henrique; **A referida ata**
16 **foi aprovada por unanimidade;** **Ordem do dia 1.2:** Processo nº 015/2015 –
17 Protocolo 303962/2015 – Denúncia de exercício ilegal da profissão – Relatora:
18 Coordenadora Amélia Panet; **Item retirado de pauta e transferido para a próxima**
19 **reunião em razão da ausência da relatora.** **Ordem do dia 1.3:** Processo nº
20 002/2015 – Protocolo 261604/2015 – Denúncia de exercício inadequado – Relatora:
21 Coordenadora Amélia Panet; **Item retirado de pauta e transferido para a próxima**
22 **reunião em razão da ausência da relatora.** **Ordem do dia 1.4:** Protocolo
23 292080/2015 – Denúncia de exercício ilegal por parte de estudante – Relatora:
24 Coordenadora Amélia Panet; **Item retirado de pauta e transferido para a próxima**
25 **reunião em razão da ausência da relatora.** **Ordem do dia 1.5:** Processo nº
26 001/2015 – Protocolo 259152/2015 – Débito de anuidade – Relator: Conselheiro
27 Paulo Peregrino; **Item retirado de pauta e transferido para a próxima reunião**
28 **pois o relator não teve acesso ao processo.** **Ordem do dia 1.6:** Protocolo
29 321286/2015 – Débito de anuidade – Relator: Conselheiro Paulo Peregrino; O relator
30 explicou que o protocolo não é referente a um processo específico, mas diz respeito
31 a uma lista com todas as notificações de Pessoas Jurídicas referentes à débito de
32 anuidade até o ano de 2014 que foram geradas e enviadas pela Fiscalização no ano
33 de 2015, as quais foram devolvidas pelos Correios ou tiveram ciência e não
34 regularizaram o Fato Gerador. O conselheiro Paulo Peregrino acrescentou que a
35 Fiscalização solicitou da CEPEF um posicionamento sobre como proceder em
36 relação a alguns casos distintos de inadimplência junto ao CAU/PB. O Assessor
37 Jurídico em seu despacho via SICCAU, relatou que trata-se de processo instaurado
38 pela Fiscalização do CAU/PB em relação a identificação de exercício de atividade
39 privativa de arquitetura, segundo a Resolução CAU/BR nº 51/2013 que encontra-se
40 em plena vigência. Ressaltou que a solicitação da fiscalização remete quanto à
41 adoção dos procedimentos que devem ser adotados, e que tal conduta já foi
42 amplamente discutida no âmbito do CAU/BR bem como pelo CAU/PB, que já
43 enfrentou a matéria em relação da notificação de leigos e outros profissionais que
44 exercem atividade privativa de arquitetura. Em razão disso, não cabe
45 pronunciamento da assessoria jurídica e ainda pelo fato de a matéria já estar

46 normatizada pelo CAU/BR, não havendo omissão, contradição ou obscuridade em
47 relação a mesma. Welison Silveira ressaltou ainda que a questão deve ser
48 enfrentada pela própria CEPEF, que deve informar e determinar à fiscalização qual o
49 procedimento a ser adotado, sobretudo por ser um ato de gestão e de política de
50 classe. O relator destacou que essa não é uma lista precisa, pois veio cheia de
51 equívocos e contradições do CREA. Diante disso, o conselheiro Paulo Peregrino
52 questionou os demais conselheiros se seria interessante primeiramente atualizar
53 essa lista junto ao CREA, Junta Comercial e Receita Federal acerca da situação
54 dessas empresas. O relator ressaltou a necessidade de trabalhar a partir de uma
55 lista confiável na tentativa de minimizar os riscos. A conselheira Márcia Barreiros
56 enfatizou que essas informações poderiam ser mais facilmente obtidas junto à
57 Receita Federal e que procurar o CREA talvez não fosse o caminho mais viável.
58 Paulo Peregrino enfatizou também que das notificações que foram dadas ciência, é
59 necessário verificar quais empresas possuem no nome ou razão social o termo
60 arquitetura ou qualquer outra atribuição privativa, além de dar sequência aos
61 processos nesses casos, de maneira a encaminhar as penalidades cabíveis.
62 Ademais, esse procedimento evitaria o desgaste de cobrar empresas das quais não
63 caberia tal cobrança ou ainda que sejam feitas previsões de receitas que não serão
64 recebidas. **O encaminhamento do relator é que primeiro seja feita essa
65 atualização na lista com foco nas empresas que não deram ciência à
66 notificação para fazer a triagem procurando saber se estão ativas ou não. Aos
67 que foram notificados e deram ciência, deve-se verificar se realmente há
68 atribuição inerente à arquitetura. O encaminhamento do relator foi aprovado
69 por unanimidade. O conselheiro Paulo Peregrino sugeriu que a Fiscalização dê
70 conhecimento à CEPEF no prazo de trinta dias sobre o que foi possível dar
71 andamento sobre a atualização da lista, apresentando um relatório do que foi
72 feito. A Fiscalização também deverá informar sobre o prazo que acredita que
73 será possível concluir esse trabalho. Ordem do dia 1.7: Processo nº 017/2015 –
74 Protocolo 320207/2015 – Exercício ilegal da profissão – Relatora: Conselheira
75 Márcia Barreiros; A relatora esclareceu que o protocolo é sobre os relatórios de
76 fiscalização referentes a obras de reformas de apartamentos no Edifício Burle Max,
77 onde foi identificado exercício ilegal da profissão de acordo com a Resolução nº 51
78 do CAU/BR. Foram encontrados ARTs da atividade de Projeto de Reforma
79 (Arquitetônico) assinados pelo Engenheiro Civil Laudelino de Araújo Pedrosa Filho,
80 acompanhadas por plantas de projeto com o nome de Lais Pedrosa (leiga, sem
81 registro no CAU e/ou CREA). O conselheiro Paulo Peregrino ressaltou que no que
82 se refere à Laís Pedrosa, fica claro o exercício ilegal da profissão, já que assinou
83 projeto mesmo sendo leiga. A relatora concordou com a afirmação do conselheiro. O
84 conselheiro Paulo Peregrino questionou o Assessor Jurídico se a conduta do
85 engenheiro caracterizava acobertamento, já que o mesmo não é arquiteto. Welison
86 Silveira esclareceu que o acobertamento previsto em Lei diz respeito apenas aos
87 arquitetos. **Após ampla discussão, ficou deliberado, por unanimidade, que
88 diante da insegurança jurídica a respeito da Resolução 51, em relação ao
89 Engenheiro Civil não é possível tomar nenhuma atitude por enquanto,
90 entretanto, faz-se necessário abrir outro processo para Laís Pedrosa, de****

91 maneira que a Fiscalização deve retornar ao local para colher as provas. O
92 Assessor Jurídico recomendou também que a CEPEF emita um documento à
93 Fiscalização ressaltando os procedimentos que devem ser tomados quando se
94 depararem com situações relacionadas à Resolução 51, principalmente
95 quando constatadas ART's de projeto arquitetônico. A sugestão foi aceita
96 pelos membros presentes. **Ordem do dia 1.8:** Protocolo 321048/2015 – Exercício
97 ilegal da profissão - Relatora: Conselheira Márcia Barreiros; A conselheira Márcia
98 Barreiros relatou que esse é um processo instaurado pela Fiscalização do CAU/PB
99 em relação a identificação de exercício de atividade privativa de arquitetura,
100 segundo a Resolução CAU/BR nº 51/2013. Durante a visita, foi apresentada apenas
101 a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à Execução de Obra. O
102 conselheiro Paulo Peregrino destacou que o fato gerador da notificação da
103 Fiscalização para este caso foi a ausência de RRT de projeto de arquitetura. De
104 acordo com a relatora, o processo parece não tratar de exercício ilegal da profissão,
105 tendo em vista que não constam provas de que o Sr. Vagner de Carvalho Costa
106 exerceu ilegalmente a profissão. **A CEPEF deliberou, por unanimidade, que deve
107 ser aberto um novo processo para tratar este caso como ausência de RRT de
108 projeto arquitetônico, pois houve um equívoco ao trata-lo como sendo sobre
109 exercício ilegal da profissão. Desse modo, o referido processo deve ser
110 arquivado, procedendo-se posteriormente com a abertura de um novo. Ordem
111 do dia 1.9:** Protocolo 318777/2015 – Aplicação da Resolução 51 – Relatora:
112 Conselheira Sônia Matos Falcão; **Item retirado de pauta e transferido para a
113 próxima reunião em razão da ausência da relatora. Ordem do dia 1.10:**
114 Protocolo 319120/2015 – Obra em Patrimônio Histórico e Cultural sem responsável
115 – Relatora: Conselheira Sônia Matos Falcão; **Item retirado de pauta e transferido
116 para a próxima reunião em razão da ausência da relatora. Ordem do dia 1.11:**
117 Protocolo 321061/2015 – Aplicação da Resolução 51 – Relator: Conselheiro Silton
118 Henrique; O relator destacou que o processo é referente a um caso em que há um
119 engenheiro civil mas há indícios que uma leiga fez o projeto arquitetônico. Diante do
120 exposto, a DFI encaminhou o Relatório de Fiscalização para que a CEPEF-CAU/PB
121 oriente quanto aos procedimentos a serem adotados em relação a aplicabilidade da
122 Resolução nº 51 do CAU/BR e o tratamento que será dado à leiga. O conselheiro
123 Silton Henrique ressaltou ainda que a Fiscalização não tipificou a ART. **Após ampla
124 discussão, ficou deliberado, por unanimidade, que diante da insegurança
125 jurídica a respeito da Resolução 51, em relação à Engenheira Civil nada pode
126 ser feito, entretanto, faz-se necessário abrir outro processo para a leiga
127 Nayana Diniz. Ordem do dia 1.12:** Protocolo 321062/2015 – Aplicação da
128 Resolução 51 – Relator: Conselheiro Silton Henrique; No momento da fiscalização
129 foi encontrada prancha de projeto arquitetônico de reforma com o nome de Aydil
130 Barreto e a ART em nome do Engenheiro Civil Sidnei de Albuquerque Souza sob
131 registro no CREA/PB nº 160.289.748-4. **Diante da insegurança jurídica a respeito
132 da Resolução 51, ficou deliberado o arquivamento do processo. Ordem do dia
133 1.13:** Protocolo 321063/2015 – Aplicação da Resolução 51 – Relator: Conselheiro
134 Silton Henrique; **Diante da insegurança jurídica a respeito da Resolução 51,
135 ficou deliberado o arquivamento do processo. Ordem do dia 1.14:** Contribuições

136 da CEPEF para o Plano de Comunicação do CAU/PB do exercício de 2016 –
137 Relatora: Coordenadora Amélia Panet; **Item retirado de pauta e transferido para a**
138 **próxima reunião em razão da ausência da relatora. Ordem do dia 1.15:** Análise
139 das sugestões de modificação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos
140 de Arquitetura e Urbanismo (sugestões da CONABEA e CAU/BR) – Relatora:
141 Coordenadora Amélia Panet. **Item retirado de pauta e transferido para a próxima**
142 **reunião em razão da ausência da relatora. Interesses gerais:** Não houve.
143 **Encerramento:** Às doze horas e trinta e três minutos, a coordenadora agradeceu a
144 presença de todos, e, não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a reunião,
145 tendo determinado a lavratura da presente ata que, aprovada pelos presentes, vai
146 digitada por mim, Yngrid Cabral Lima da Costa, Assistente Administrativa deste
147 Conselho, e assinada pela Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional,
148 Ensino e Formação e pelos conselheiros que se fizeram presentes.

149

150 **Arq. e Urb. Silton Henrique do Nascimento** _____

151 Coordenador Adjunto da CEPEF

152

153 **Yngrid Cabral Lima da Costa** _____

154 Assistente Administrativa do CAU/PB

155

156 **Membros Presentes da CEPEF:**

157

158 **Arq. e Urb. Márcia M^a Leite Barreiros Visani** _____

159

160 **Arq. e Urb. Paulo Sérgio Araújo Peregrino** _____